



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 039/2022

Dispõe sobre a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas e impressas na forma que define e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As receitas médicas e odontológicas, bem como os pedidos de exames expedidos no âmbito da área territorial do Município de Chapada Gaúcha-MG, na rede pública ou privada, deverão ser digitadas e em seguida impressas em impressoras, no momento da consulta, acompanhadas de assinatura e número do registro do profissional responsável pela sua expedição, no respectivo conselho de classe.

Parágrafo único. Nos casos de atendimento emergencial externo às respectivas unidades de atendimento, fica admitida a expedição manuscrita, em letra de forma, das receitas e pedidos a que refere o *caput* deste artigo.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita-se o profissional infrator a multa no valor de R\$200,00 (duzentos reais), por descumprimento, com aplicação em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Chapada Gaúcha-MG, ____ de junho de 2022.

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal